



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

LICITAÇÃO Nº 24/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO Nº 308/2018

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO SEDE E PRÉDIO ANEXO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NAS RUAS TRAVESSA I CENTENÁRIO, Nº 32, CENTRO E RUA DOM BARRETO, Nº 1.294, CENTRO, SUMARÉ/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VISITA TÉCNICA: É OBRIGATÓRIA. As empresas interessadas em participar desta licitação estarão obrigadas a realizar visita técnica ao local de execução da obra, no horário comercial a ser agendada através dos **telefones: (19) 3883-8816 e 3883-8828, com o Sr(a) Jane ou Amilton**, devendo elaborar relatório de visita, **com fotos do local**: Endereços: Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP e **Rua Dom Barreto, 1.294, Centro, Sumaré/SP**

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP, Senhor **JOEL CARDOSO DA LUZ**, constante no Processo Administrativo nº **308/2018**, faço público, para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS **Nº 001/2018**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

1.1. O recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será no **DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09H00 HORAS**, os quais deverão ser entregues no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, onde se dará início a abertura dos envelopes.

1.2. O licitante que não pretende credenciar representante para praticar atos presenciais poderá encaminhar os envelopes “Habilitação” e “Proposta” por correio ou entregá-los diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, até o prazo de abertura dos envelopes e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2. OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO SEDE E PRÉDIO ANEXO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NAS RUAS TRAVESSA I CENTENÁRIO, Nº 32, CENTRO E RUA DOM BARRETO, Nº 1.294, CENTRO, SUMARÉ/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

2.2. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 167.857,88** (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

2.3. O recurso necessário para fazer frente à despesa da contratação do objeto desta tomada de preços deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

02.13.01.15.451.0004.1004.4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha 25

3. DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na Rua Dom Barreto, 1.294, Centro, Sumaré/SP, no horário de 08:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail “compras@camarasumare.sp.gov.br”.

3.2. Há Projeto Executivo disponível para a obra objeto deste certame, o qual é parte integrante deste edital, que poderá ser examinado e obtido na forma indicada no item anterior.

4. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

4.1. As informações administrativas relativas a esta licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, através dos telefones: (19) 3883-8816 e 3883-8828 ou através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br, ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante, até a véspera da data designada para abertura da sessão.

4.2. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.3. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão fornecidas SOMENTE POR ESCRITO e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixadas no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.

4.4. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por eventual irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, das 08:30h às 16:30h, nos dias de expediente.

5.4. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail, pelo correio ou por qualquer outro tipo de apresentação que não seja na forma estipulada no item anterior.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5.6. Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital:

6.1.1. Interessados cadastrados neste órgão, na conformidade do artigo 35 da Lei Federal 8.666/93, no ramo pertinente ao objeto da licitação, e que atenderem as disposições deste Edital.

6.1.2. Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, **até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas**, toda documentação relacionada nos itens 8.3.1 e 8.3.2 do presente edital, os quais deverão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal ou enviados por e-mail para compras@camarasumare.sp.gov.br

6.1.3. O restante da documentação, relacionada nos itens 8.3.3 a 8.3.5, deverá ser entregue na sessão de abertura do envelope nº 1.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93, observado o disposto na Súmula nº 51 do TCE-SP;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência ou recuperação extrajudicial, bem como em estado de dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração.

6.2.1.11. Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista no presente edital e seus anexos.

6.3. As empresas assim declaradas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresente o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula 50 – TCE/SP).

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme consta no **Anexo “VI”** do Edital visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista.

7.2. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (**Anexo II**), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

7.3. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 6 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, outorga de poderes específicos para: se manifestar em seu nome e representá-la em todos os atos e termos do certame, inclusive formular proposta, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso, apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

7.4. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa ou equivalente, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

7.5. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência.

7.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o representante de se



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

7.7. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **preferencialmente dentro** do Envelope nº 01 – “Habilitação”.

7.8. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela Comissão de Julgamento da Licitação e juntados ao processo administrativo licitatório.

7.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

7.10. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

8 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 001//2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2018

“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2018

8.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas não caberá desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

8.3. O Envelope nº 01 – “Habilitação” deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem abaixo, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (excepcionalmente, autenticada por um dos membros da Comissão de Julgamento, mediante apresentação do documento original,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

(exceto no dia da sessão), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet:

8.3.1 Qualificação Jurídica

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Qualificação Fiscal e Trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2.2. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.3.2.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

8.3.2.4. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.2.6. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3.1.1. No caso de estar o proponente em recuperação judicial/extrajudicial, deverá apresentar junto com os documentos desta seção o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Prova de registro (Certidão) no CREA/CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução atualizada deste Conselho, dentro de sua validade.

8.3.4.1.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou pesquisas de situações cadastrais obtidas pela Internet (salvo as que, por força de resolução, portaria ou outro ato normativo, possuem status de certidão) ou solicitação de documentos em substituição aos documentos e certidões exigidas.

8.3.4.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional se dará pela apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras de características semelhantes com o objeto da licitação que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) executou obras similares e compatíveis com objeto da licitação, relativos às parcelas mais relevantes adiante indicadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. de Projeto	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
1	<i>Fornecimento e instalação de paredes em dry-wall</i>	M ²	114,00m ²	57 m ² *
2	<i>Fornecimento e instalação de forros em gesso acartonado</i>	M ²	68,70 m ²	34,35 m ² *

*A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.3.4.3. A comprovação do(s) responsável (eis) técnico (s) em relação à licitante deverá ser feita na seguinte forma:

8.3.4.3.1. Na hipótese do profissional ser empregado, deverá apresentar registro na carteira profissional ou ficha de empregado.

8.3.4.3.2. Na hipótese do profissional ser sócio, gerente, diretor ou dirigente da licitante, deverá ser apresentado o contrato social da licitante;

8.3.4.3.3. Na hipótese do profissional ser autônomo, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços.

8.3.5. Outros documentos que devem ser apresentados no Envelope “Habilitação”:

8.3.5.1. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo “V”**.

8.3.5.3. Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI, conforme consta no **Anexo “VI”**.

8.3.5.4. Declaração, nos termos da Lei Municipal nº 5.048, de 1º de setembro de 2010, e Decreto nº 8.254, de 15 de setembro de 2010, que a regulamenta, de que se vencedora da licitação utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, constantes do Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam madeira no Estado de São Paulo – CAD Madeira – **Anexo VII**.

8.3.5.5. Declaração de que, se vencedora do certame, irá apresentar até a data da assinatura do contrato, após a adjudicação do objeto da licitação, visto da empresa junto ao CREA-SP (apenas para licitantes registrados fora do Estado de São Paulo).

8.3.5.6. Relatório da visita técnica elaborado na forma do item 8.4 deste edital



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.4. VISITA TÉCNICA

8.4.1. As empresas interessadas em participar desta licitação estarão obrigadas a realizar **visita técnica** ao local de execução da obra, no horário comercial a ser agendada através dos telefones: (19) 3883-8816 e 3883-8828, com o Sr(a) **Jane ou Amilton**, devendo elaborar relatório de visita, com fotos do local: Endereços: Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP e **Rua Dom Barreto, 1.294, Centro, Sumaré/SP.**

8.4.2. O relatório da visita técnica deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação da licitante.

8.4.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

8.5. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.6. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

8.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A empresa licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”, sua proposta com planilha de quantitativos, conforme modelo constantes do **Anexo III**, que será fornecida por e-mail ou através da apresentação de mídia digital (CD).

9.2. A proposta deverá ser preenchida pela licitante com valores expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo incluir todos os custos diretos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

indiretos da proponente, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à vencedora.

9.3. A proposta deverá ainda conter:

9.3.1. Prazo de execução dos serviços de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no projeto, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal;

9.3.2. Prazos de garantia:

a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.3. Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no projeto integrante deste edital.

9.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da empresa contratada, que são, se a eles se limitarem, **conforme o caso:**

9.3.1. Canteiros de obra.

9.3.2. Instalação e consumo de água, energia elétrica e telefone.

9.3.3. Administração local e central.

9.3.4. Transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal.

9.3.5. Mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

9.3.6. Transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas.

9.3.7. Manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos.

9.3.8. Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos, etc.

9.3.9. Placas de obra.

9.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento do prazo para abertura da licitação.

9.5. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

9.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.7. Os preços cotados somente serão aceitos se condizentes com os praticados no mercado, vigentes à época da apresentação da proposta.

9.8. A licitante deverá apresentar **planilha de preços unitários com indicação da opção do regime escolhido, com desoneração ou não da folha de pagamento, opção por obra que a lei lhe confere no caso de empresa do ramo de construção civil (Lei nº 13.161/2015).**

9.9. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

9.10. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, na presença dos representantes das licitantes que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes recebidos, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes.

10.2. Sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

10.2.1. Habilitação das empresas licitantes.

10.2.2. Julgamento das propostas comerciais.

10.3. Depois de abertos os envelopes, os documentos apresentados e as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.4. Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelos membros e licitantes presentes, procedendo-se à leitura de seu teor.

10.5. Na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá inicialmente ao exame do conteúdo do **envelope “Habilitação”**, com vistas à apreciação dos documentos exigidos neste edital e à habilitação ou inabilitação das empresas licitantes, fazendo constar da ata da sessão sua decisão.

10.6. Os envelopes com a proposta comercial das empresas inabilitadas serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

devolvidos, devidamente lacrados, ao licitante que estiver representado na sessão ou, não havendo quem os represente, deverão ser retirados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação do certame, sob pena de destruição dos mesmos.

10.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pela Comissão de Julgamento na sessão pública de processamento do certame, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 01 – “Habilitação”. 10.9. Concluída a fase de habilitação, será realizada a abertura dos envelopes contendo a **Proposta comercial** das empresas licitantes habilitadas.

10.10. Os envelopes contendo a proposta comercial serão abertos em seguida à fase de habilitação, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todos os licitantes participantes quanto à habilitação. Caso contrário, após serem rubricados pelos presentes, os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até a sessão destinada à sua abertura.

10.11. Não serão admitidas alegações de erros aritméticos na proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.12. A proposta comercial deverá observar o quanto estabelecido neste edital e abranger a totalidade da obra, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do estabelecido neste edital e seus anexos.

10.13. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado.

10.14. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

10.15. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quantidades diferentes ao estabelecido nos anexos deste Edital ou preço global superior ao valor estimado ou manifestamente inexequível.

10.16. O **critério de julgamento** desta licitação será o de **menor preço global**, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

10.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10.18. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada;

10.18.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 10.18, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.18.1.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

10.18.1.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.18.1.2.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.18.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

10.18.4 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.18.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

10.19. Será considerada vencedora a proposta comercial classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o **menor preço global** para execução de todo o objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

10.20. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

10.21. Eventuais recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no setor de PROTOCOLO da Câmara Municipal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Em seguida, os autos serão encaminhados ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação do certame, revogar ou anular o certame, nos termos da Lei nº8.666/93.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pela Divisão de Materiais.

12.2. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

12.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato cuja minuta consta no **Anexo “VIII”** deste edital, que terá



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

a validade de 60 (**sessenta**) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

12.4. Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93, quando a licitante convocada se recusar a assinar o contrato ou a retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Sumaré poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da lei citada.

12.5. A CONTRATADA deve comprovar até a data de assinatura do contrato que está devidamente regularizada perante o Ministério do Trabalho, de conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) em relação a ela própria e seus empregados, como: PPRA, PCMSO e LTCAT, dentro de suas vigências, salvo legalmente desobrigada.

12.6. Eventuais prorrogações de prazo, observado o art. 57, da Lei de Licitações, dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a apresentar, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% (**cinco por cento**) de seu valor, (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida), nos termos no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro: a ser recolhida junto a instituições financeiras oficiais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

13.1.2. Títulos da dívida pública;

13.1.3. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93

13.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato;

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter início imediato a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

14.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela(s) Câmara Municipal, com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

14.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

14.2. O prazo de execução e conclusão da obra será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

14.3. Concluída a obra, a empresa vencedora deverá comunicar o evento por escrito à Câmara Municipal.

14.4. A Câmara Municipal procederá, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

14.5. A empresa vencedora obriga-se, durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar, às suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Administração, em consequência dos vícios de execução.

14.6. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, a Administração procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

14.7. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada pela perfeita solidez e segurança das mesmas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

14.8. O recebimento provisório e definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos mesmo em conformidade ao estabelecido.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) 20 (vinte) dias, a partir da data da Ordem de Serviço, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) da CONTRATADA.

15.2. A medição pela CONTRATADA para efeito de faturamento será elaborada sob a supervisão de seu engenheiro responsável, no final da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

15.3. A CONTRATADA apresentará a Planilha de Medição após o término da execução da obra e somente emitirá a Nota Fiscal após 05 (cinco) dias úteis.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Planilha de Medição, a Memória de Cálculo dos itens de sua planilha.

15.5. O período da medição poderá ser alterado, a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos.

15.6. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por engenheiro designado para o acompanhamento da obra, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré.

15.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido a favor da CONTRATADA.

15.8. O pagamento será efetuado em uma única parcela em conformidade com a medição, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da comprovação de regularidade perante o FGTS e INSS, dentro de sua validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

15.9. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

15.10. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

15.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

15.12. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF - e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

15.13. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a empresa vencedora, deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

15.13.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa vencedora a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

15.13.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a empresa contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a empresa contratada.

15.14. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstos na planilha e para os quais não existam preços contratados, será utilizada a tabela SINAPI, CPOS, FDE ou AGETOT, conforme o caso, ou outra que venha a substituí-las, e em estrita conformidade com o regramento estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.15. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

15.16. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

15.17. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

15.18. É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de Banco.

15.19. É obrigatória a indicação do número do Convênio nas Planilhas de Medições e Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, se for o caso.

15.20. A CONTRATADA deverá emitir Planilhas de Medições e Notas Fiscais separadamente para cada um dos convênios, ou seja, para cada uma das etapas, se for o caso.

15.21. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

15.22. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

15.23. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verificado alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº8.666/1993.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

16.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do certame.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº8.666/1993.

17.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recursos contra os atos da administração no decorrer deste procedimento licitatório deverá obedecer aos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, sito à Rua Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré-SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

18.3. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo na forma acima indicada.

18.4. Interposto o recurso, dar-se-á ciência do mesmo aos demais participantes da licitação, abrindo-se lhes vista pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas por escrito e na mesma forma prevista nos itens anteriores.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

18.6. O recurso interposto em desacordo com as condições do presente edital não será conhecido.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, qualquer proposta podendo inclusive sugerir a anulação ou revogação da presente licitação, sem que desse ato decorra a empresa participante o direito a qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenham efetuado para apresentarem a mesma.

19.2. A simples participação caracterizada pela apresentação da proposta implicará na sujeição das empresas participantes aos termos da presente licitação, bem como às normas e leis em vigor.

19.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

19.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Sumaré/SP.

19.5. A Câmara Municipal de Sumaré não assumirá nenhuma responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a fazer qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispensar com esses pagamentos.

19.6. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

19.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20 – DOS ANEXOS

20.1. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO: CONST. FEDERAL ARTIGO 7º, XXXIII

ANEXO V - MODELO DE DECL. DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADR. MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO “CAD MADEIRA”

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO X - DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Sumaré, de de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DE SALAS E AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas das Adequações das Salas e Ambientes

Julho/2018 [Revisão 02]

MEMORIAL DESCRITIVO

I. LOCAL DA OBRA/SERVIÇO

- Travessa 1º Centenário, nº 32 — Centro — CEP 13170-031 — Sumaré/SP (PRÉDIO PRINCIPAL) e,
- Imóvel da Rua Dom Barreto, nº 1.294 — Centro — Sumaré/SP (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)

SALAS E AMBIENTES A ADEQUAR

II. DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Adequação de Salas e Ambientes da Câmara Municipal de Sumaré (CMS):

- **Edifício de 02 (dois) andares (PRÉDIO PRINCIPAL – Edifício da Travessa 1º Centenário, 32)**, no qual será realizada a Adequação de salas no piso térreo do imóvel: **adequação** no local da atual sala da Escola do Legislativo (SALA TÉCNICO DE TI). Ouvidoria e Relações Públicas, serão transferidas para o 2º piso juntamente com a sala de Imprensa (próxima ao elevador).

- **Edifício Térreo com subsolo e mezanino (PRÉDIO ADMINISTRATIVO - Edifício da Rua Dom Barreto, 1.294)**, no qual será realizado adequações: de salas, recepção, corredor, grades de aço, vidros no piso térreo; adequação na grelha de água pluvial da entrada do estacionamento do subsolo, abertura de vãos na lavanderia, confecção de parede de 1,8m no subsolo, construção de 2 novas salas no subsolo, instalação de nova escada de concreto “CARACOL” para acesso do piso subsolo ao piso térreo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

III. PROJETO

O projeto de Adequação de Salas e Ambientes consiste em:

EDIFÍCIO DA TRAVESSA 1º CENTENÁRIO:

- Adequação na sala atual da Escola do Legislativo (inclusão da sala do Técnico de TI);

EDIFÍCIO DA RUA DOM BARRETO:

- **PISO TÉRREO:** Adequação de salas (inserção de 01 sala de reunião com instalação de luminárias, elétrica, ar-condicionado, etc), adequação na área da recepção, redução da largura do corredor das salas existentes, adequação de luminárias do corredor, retirada de grades de aço atuais da recepção, instalação de novas grades de aço na entrada principal, instalação de novos vidros na entrada principal, instalação de novo móvel da recepção, adequação das luminárias da área da recepção;

- **SUBSOLO:** Adequação civil na grelha de água pluvial da entrada do estacionamento do subsolo, abertura de vãos na lavanderia, confecção de parede de dry-wall de 1,8m no subsolo, construção de 2 novas salas no subsolo, instalação de nova escada de concreto “CARACOL” para acesso do piso subsolo ao piso térreo, adequação no WC do fundo.

O projeto constitui na referência básica para a Adequação de Salas e Ambientes dos imóveis da Câmara Municipal de Sumaré o arquivo referência: **SI_CMS_ADQ.01.dwg**.

IV. FISCALIZAÇÃO

Entende-se por **Fiscalização da Obra/Serviço** pela Câmara Municipal de Sumaré, o fornecimento de 01 (um) Engenheiro Civil Responsável pela fiscalização dos serviços a serem contratados. Incluso no escopo do Projeto de Adequação de salas, pois a Câmara Municipal de Sumaré, não possui em seu quadro de funcionários, profissional com esse título. Esse profissional fiscalizará os serviços ora licitados.

V. MATERIAIS

Os materiais a serem empregados na obra, deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecerem rigorosamente às especificações e às normas da ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

VI. SERVIÇOS

Os serviços deverão obedecer aos seguintes elementos:

- Normas em vigor da ABNT;
- Recomendações dos fabricantes;
- Execuções artesanais/arquitetônicas;
- Legislações vigentes à construção civil;

01. SERVIÇOS PRELIMINARES

Imóvel Rua Dom Barreto

Retirada/Desmontagem de Grades de Aço atuais da recepção; Retirada/Desmontagem de Móvel de madeira (balcão da recepção) atual na recepção; Retirada/Desmontagem de Portas de Vidro incolor de abrir atuais na recepção;

Retirada/Desmontagem de Parede de dry-wall existente (entre recepção e corredor do piso térreo);

Retirada/Desmontagem de Porta de correr dos banheiros do térreo e fechamento do vão em dry-wall existente (ambiente entre corredor dos banheiros e corredor das salas do piso térreo);

Abertura de vão em dry-wall de 0,90x2,10m no ambiente entre corredor dos banheiros e hall que vai para escada/copa do piso térreo);

Retirada/Desmontagem de Escada de Ferro no ambiente externo;

Abertura e Adequação de canaleta de concreto da grelha de água pluvial do final da rampa de acesso ao estacionamento do subsolo;

Corte/Abertura no piso de concreto do subsolo para interligação do tubo de 200mm que sai da grelha até lançamento na rede de água pluvial no fundo;

Corte/Abertura no piso de concreto da área do fundo para interligação do tubo de 100mm da água pluvial do telhado até lançamento na rede de água pluvial no fundo do imóvel;

Corte/Abertura na parede do ambiente da lavanderia para iluminação e ventilação para instalar elemento vezado de concreto no ambiente da lavanderia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Desativar rede água e esgoto do tanque de lavanderia atual. Requadro em alvenaria, pintura, etc.

Todo o entulho proveniente das retiradas e demolições deverão ser transportados para botafora adequado e credenciado, fora do local da obra e de responsabilidade do executor. No local deverá ser afixada **placa de responsabilidade da execução com ART de EXECUÇÃO**, emitida por profissional habilitado.

02. INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES

IMÓVEL DA CMS - TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32 (PRÉDIO PRINCIPAL)

Fornecimento e Instalação de paredes dry-wall + porta de correr de madeira 0,90x2,10m para SALA DE TÉCNICO DE TI (a ser instalada na atual sala da escola do legislativo). Pintura do dry-wall e porta de correr de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Pé-direito da sala: 2,85m. Forro de gesso;

Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala TÉCNICO TI e interligar na rede atual de dreno;

IMÓVEL DA CMS - RUA DOM BARRETO, 1294 (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)

Fornecimento e Instalação de infra-estrutura (canaleta) de concreto 3x0,40x0,40m (com adequações civil) na entrada do estacionamento do subsolo e grelha de 3x0,40x0,40m de alumínio no final da rampa de acesso ao estacionamento do subsolo;

Fornecimento e Instalação de tubo de PVC Ø200mm para interligar grelha de água pluvial até rede de água pluvial do fundo;

Fornecimento e Instalação de tubo de PVC Ø100mm com recobrimento de concreto, para interligar tubo pluvial do telhado até rede de água pluvial do fundo;

Fornecimento e Instalação de escada "CARACOL" de concreto com largura de degrau de 0,80m com 22 degraus. Escada a ser aprovada pelo fiscal e diretoria da Câmara;

Fornecimento e Instalação de Paredes de dry-wall e porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco das SALAS DE COMPRAS e DE CONTROLADORIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Adequação em forro de gesso das salas e corredor. Atualmente as paredes estão à 3,00m da parede de divisa do imóvel, já a nova adequação estará com 3,50m da divisa.

Adequações das paredes, deixando o corredor com 1,20m de largura (atual com 1,70m);

Pintura em geral do corredor a ser adequado;

Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K no corredor do piso térreo;

Pintura em geral do HALL da escada caracol que vai à sala contabilidade;

Confecção de Sala de Reunião com paredes de dry-wall, com porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, com forro de gesso. Sala ao lado da recepção no piso térreo;

Fornecimento e Instalação de Forro de gesso da Sala de Reunião;

Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala de reunião no piso térreo;

Fornecimento e Instalação de 4 tomadas 127V e 2 tomadas 220V e 2 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000k. Padrão conforme salas existentes;

Pintura em geral da nova sala de REUNIÃO;

Adequação da RECEPÇÃO: Fornecimento e Instalação de Grade de Aço Fixa em Metalon (conforme padrão atual) pintada na cor branca com tinta esmalte/fundo;

Fornecimento e Instalação de Catraca em inox para controle de acesso da recepção (Modelo à definir com Diretoria Câmara);

Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,20m de altura (tipo balcão) na recepção;

Fornecimento e Instalação de Móvel curvo em madeira do balcão da recepção;

Fornecimento e Instalação de banquetas/banco do porteiro da recepção;

Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto da recepção com tinta látex acrílica na cor branca;

Adequação de Forro de gesso da recepção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto das salas de COMPRAS e CONTROLADORIA com tinta látex acrílica na cor branca;

Fornecimento e Instalação de Porta de Vidro de correr com 2 folhas fixas, espessura 10mm incolor - medidas 0,90x2,10m na porta de entrada da recepção;

Adequação de rampa de concreto para acesso à recepção do prédio administrativo; Pintura em geral da fachada do Prédio Administrativo da CMS;

Fornecimento e Instalação de Grade metálica de proteção da casa de gás. Pintada em tinta esmalte branca. Medidas: 1,10x1,60m a ser instalada no fundo do imóvel;

Pintura em geral do fundo do Prédio Administrativo da CMS;

Fornecimento e Aplicação de Pintura de: paredes do estacionamento, teto, paredes do refeitório, paredes de divisão de ambiente, paredes e teto das salas de patrimônio e almoxarifado, pilares, almoxarifado, corredor entre refeitório e parede nova. Ambientes do subsolo. Pintura com tinta látex acrílica na cor branca;

Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto do ambiente da lavanderia do subsolo com tinta látex acrílica na cor branca;

Fornecimento e Instalação de Elemento Vazado de concreto de 40x44x7cm, na área da lavanderia. Medidas a instalar no vão de 2,5x1,5x0,60m.

Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,80m de altura e Porta de correr de madeira 0,90x1,80m (todos pintados na cor branca) entre os pilares do estacionamento do subsolo;

Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,80x2,20m formando um HALL entre pilares e refeitório atual no subsolo;

Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIA CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K no HALL novo no subsolo;

Fornecimento e Instalação de SALA DE PATRIMÔNIO com paredes de dry-wall, porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

laterais: 3,50x2,50m + 0,80x2,00m. Pé-direiro da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V;

Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala (PATRIMÔNIO) e interligar na lavanderia no piso subsolo do estacionamento;

Fornecimento e Instalação de SALA DE ALMOXARIFADO com paredes de dry-wall, porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 3,50x2,50m. Pé-direito sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V;

Fornecimento e Instalação de TANQUE E PIA na área externa do fundo, na parede externa do banheiro externo. Adequar rede água fria e esgoto para o tanque e pia. Ambiente externo do estacionamento do subsolo;

Fornecimento e Instalação para o banheiro do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto:

- chuveiro 220V;
- caixa acoplada com vaso sanitário
- Retirar azulejo atual somente da parede do chuveiro e instalar novo azulejo;
- Adequar hidráulica para nova caixa acoplada;
- Adequar chuveiro e iluminação;
- Pintura teto do banheiro;

Fornecimento e Instalação de SALA DE SERVIDOR com paredes de dry-wall, porta de 0,90x2,10m de madeira pintada de branco, 01 LUMINÁRIA CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 1,50x2,50m. Pé-direiro da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V. Ambiente do mezanino;

Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala (SERVIDOR) e interligar na rede atual de dreno de ar-condicionado no mezanino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

03. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

No término da execução, os ambientes reformados e adequados deverão ser convenientemente, limpo e todos os detritos/entulhos deverão ser removidos do local e depositados em bota fora regulamentado.

Obs.: Os serviços deverão seguir os projetos a rigor, sendo os materiais aplicados de primeira linha, com quantitativos conforme especificado na planilha de custos.

Sumaré, 10 de julho de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ - PROJETO EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DE SALAS
E AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	TOTAL DO ITEM	MEDIÇÃO ÚNICA	TOTAL
ADEQUAÇÃO DE SALAS AMBIENTES	R\$ 167.857,88	100%	R\$ 167.857,88
ITENS 1, 2, E 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		R\$ 167.857,88	R\$ 167.857,88
PRAZO EXECUÇÃO		20 DIAS	20 DIAS
TOTAL ACUMULADO	R\$ 167.857,88	R\$ 167.857,88	R\$ 167.857,88

Sumaré, 10 de julho 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL SUMARÉ (AMBIENTES DO IMÓVEL RUA DOM BARRIETO)

PLANTA BAIXA

PLANTA SUB - SOLO

PLANTA MEZZANINO

DETALHE DA CANALETA

DETALHE 01 - ESTRUTURA FORRO GESSO

SERVIÇOS E SERVIÇOS REALIZADOS

LEGENDA

REVISÃO DE PROJETO

OR	DATA	REVISÃO	PROJETO	APROVADO	VERS
01					
02					
03					
04					
05					

CÂMARA MUNICIPAL SUMARÉ (AMBIENTES DA TRAVESSA 1º CENTENÁRIO)

PLANTA SALAS TÉRREO

DESCRIÇÃO DAS SALAS AMBIENTES

1. AMBIENTE 01 - SALA DE REUNIÃO
2. AMBIENTE 02 - SALA DE REUNIÃO
3. AMBIENTE 03 - SALA DE REUNIÃO
4. AMBIENTE 04 - SALA DE REUNIÃO
5. AMBIENTE 05 - SALA DE REUNIÃO
6. AMBIENTE 06 - SALA DE REUNIÃO
7. AMBIENTE 07 - SALA DE REUNIÃO
8. AMBIENTE 08 - SALA DE REUNIÃO
9. AMBIENTE 09 - SALA DE REUNIÃO
10. AMBIENTE 10 - SALA DE REUNIÃO
11. AMBIENTE 11 - SALA DE REUNIÃO
12. AMBIENTE 12 - SALA DE REUNIÃO
13. AMBIENTE 13 - SALA DE REUNIÃO
14. AMBIENTE 14 - SALA DE REUNIÃO
15. AMBIENTE 15 - SALA DE REUNIÃO
16. AMBIENTE 16 - SALA DE REUNIÃO
17. AMBIENTE 17 - SALA DE REUNIÃO
18. AMBIENTE 18 - SALA DE REUNIÃO
19. AMBIENTE 19 - SALA DE REUNIÃO
20. AMBIENTE 20 - SALA DE REUNIÃO
21. AMBIENTE 21 - SALA DE REUNIÃO
22. AMBIENTE 22 - SALA DE REUNIÃO
23. AMBIENTE 23 - SALA DE REUNIÃO
24. AMBIENTE 24 - SALA DE REUNIÃO
25. AMBIENTE 25 - SALA DE REUNIÃO
26. AMBIENTE 26 - SALA DE REUNIÃO
27. AMBIENTE 27 - SALA DE REUNIÃO
28. AMBIENTE 28 - SALA DE REUNIÃO
29. AMBIENTE 29 - SALA DE REUNIÃO
30. AMBIENTE 30 - SALA DE REUNIÃO
31. AMBIENTE 31 - SALA DE REUNIÃO
32. AMBIENTE 32 - SALA DE REUNIÃO
33. AMBIENTE 33 - SALA DE REUNIÃO
34. AMBIENTE 34 - SALA DE REUNIÃO
35. AMBIENTE 35 - SALA DE REUNIÃO
36. AMBIENTE 36 - SALA DE REUNIÃO
37. AMBIENTE 37 - SALA DE REUNIÃO
38. AMBIENTE 38 - SALA DE REUNIÃO
39. AMBIENTE 39 - SALA DE REUNIÃO
40. AMBIENTE 40 - SALA DE REUNIÃO
41. AMBIENTE 41 - SALA DE REUNIÃO
42. AMBIENTE 42 - SALA DE REUNIÃO
43. AMBIENTE 43 - SALA DE REUNIÃO
44. AMBIENTE 44 - SALA DE REUNIÃO
45. AMBIENTE 45 - SALA DE REUNIÃO
46. AMBIENTE 46 - SALA DE REUNIÃO
47. AMBIENTE 47 - SALA DE REUNIÃO
48. AMBIENTE 48 - SALA DE REUNIÃO
49. AMBIENTE 49 - SALA DE REUNIÃO
50. AMBIENTE 50 - SALA DE REUNIÃO
51. AMBIENTE 51 - SALA DE REUNIÃO
52. AMBIENTE 52 - SALA DE REUNIÃO
53. AMBIENTE 53 - SALA DE REUNIÃO
54. AMBIENTE 54 - SALA DE REUNIÃO
55. AMBIENTE 55 - SALA DE REUNIÃO
56. AMBIENTE 56 - SALA DE REUNIÃO
57. AMBIENTE 57 - SALA DE REUNIÃO
58. AMBIENTE 58 - SALA DE REUNIÃO
59. AMBIENTE 59 - SALA DE REUNIÃO
60. AMBIENTE 60 - SALA DE REUNIÃO
61. AMBIENTE 61 - SALA DE REUNIÃO
62. AMBIENTE 62 - SALA DE REUNIÃO
63. AMBIENTE 63 - SALA DE REUNIÃO
64. AMBIENTE 64 - SALA DE REUNIÃO
65. AMBIENTE 65 - SALA DE REUNIÃO
66. AMBIENTE 66 - SALA DE REUNIÃO
67. AMBIENTE 67 - SALA DE REUNIÃO
68. AMBIENTE 68 - SALA DE REUNIÃO
69. AMBIENTE 69 - SALA DE REUNIÃO
70. AMBIENTE 70 - SALA DE REUNIÃO
71. AMBIENTE 71 - SALA DE REUNIÃO
72. AMBIENTE 72 - SALA DE REUNIÃO
73. AMBIENTE 73 - SALA DE REUNIÃO
74. AMBIENTE 74 - SALA DE REUNIÃO
75. AMBIENTE 75 - SALA DE REUNIÃO
76. AMBIENTE 76 - SALA DE REUNIÃO
77. AMBIENTE 77 - SALA DE REUNIÃO
78. AMBIENTE 78 - SALA DE REUNIÃO
79. AMBIENTE 79 - SALA DE REUNIÃO
80. AMBIENTE 80 - SALA DE REUNIÃO
81. AMBIENTE 81 - SALA DE REUNIÃO
82. AMBIENTE 82 - SALA DE REUNIÃO
83. AMBIENTE 83 - SALA DE REUNIÃO
84. AMBIENTE 84 - SALA DE REUNIÃO
85. AMBIENTE 85 - SALA DE REUNIÃO
86. AMBIENTE 86 - SALA DE REUNIÃO
87. AMBIENTE 87 - SALA DE REUNIÃO
88. AMBIENTE 88 - SALA DE REUNIÃO
89. AMBIENTE 89 - SALA DE REUNIÃO
90. AMBIENTE 90 - SALA DE REUNIÃO
91. AMBIENTE 91 - SALA DE REUNIÃO
92. AMBIENTE 92 - SALA DE REUNIÃO
93. AMBIENTE 93 - SALA DE REUNIÃO
94. AMBIENTE 94 - SALA DE REUNIÃO
95. AMBIENTE 95 - SALA DE REUNIÃO
96. AMBIENTE 96 - SALA DE REUNIÃO
97. AMBIENTE 97 - SALA DE REUNIÃO
98. AMBIENTE 98 - SALA DE REUNIÃO
99. AMBIENTE 99 - SALA DE REUNIÃO
100. AMBIENTE 100 - SALA DE REUNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DE SALAS E AMBIENTES EXISTENTES

PLANTA BAIXA

PLANTA SUB-SOLO

PLANTA MEZZANINO

PLANTA SALAS TÉRREO

REVISÃO DE PROJETO

OR	DATA	REVISÃO	PROJETO	APROVADO	VERS
01					
02					
03					
04					
05					



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO

**PROJETO EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DE SALAS E AMBIENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Retirada/Desmontagem de Grades de Aço atuais na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (Item 01 do projeto executivo)	vb	2,00	676,00	1.352,00
1.2	Retirada/Desmontagem de Móvel de madeira (balcão da recepção) atual na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (O BALCÃO A SER DEMOLIDO LOCALIZADO NA NOVA SALA DE REUNIÃO A CONSTRUIR)	vb	1,00	344,50	344,50
1.3	Retirada/Desmontagem de Portas de Vidro incolor de abrir atuais na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (Item 02 do projeto executivo)	vb	2,00	273,00	546,00
1.4	Retirada/Desmontagem de Parede de dry-wall existente (entre recepção e corredor do piso térreo) do imóvel da Rua Dom Barreto (Item 03 do projeto executivo)	m ²	4,56	221,00	1.007,76
1.5	Retirada/Desmontagem de Porta de correr dos banheiros do térreo e fechamento do vão em dry-wall existente (ambiente entre corredor dos banheiros e corredor das salas do piso térreo) do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00	949,00	949,00
1.6	Abertura de vão em dry-wall de 0,90x2,10m no ambiente entre corredor dos banheiros e hall que vai para escada/copa do piso térreo) do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00	442,00	442,00
1.7	Retirada/Desmontagem de Escada de Ferro no ambiente externo do imóvel da Rua Dom Barreto. Obs.: A ESCADA ATUAL NÃO ESTÁ REPRESENTADA NO DESENHO/PROJETO.	vb	1,00	780,00	780,00
1.8	Abertura e Adequação de canaleta de concreto da grelha de água pluvial do final da rampa de acesso ao estacionamento do subsolo no imóvel da Rua Dom Barreto	m ³	0,48	1.235,00	592,80
1.9	Corte/Abertura no piso de concreto do subsolo para interligação do tubo de 200mm que sai da grelha da entrada do estacionamento até o lançamento na rede de água pluvial no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ³	2,40	1.155,70	2.773,68
1.10	Corte/Abertura no piso de concreto da área do fundo para interligação do tubo de 100mm da água pluvial do telhado até lançamento na rede de água pluvial no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ³	0,48	1.155,70	554,74
1.11	Demolição de mureta da área da lavanderia no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	0,30	780,00	234,00
1.12	Corte/Abertura na parede do ambiente da lavanderia para iluminação e ventilação para instalar elemento vazado de concreto no ambiente da lavanderia no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	4,50	206,70	930,15



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.13	Desativar rede água e esgoto do tanque de lavanderia atual. Requadro em alvenaria, pintura, etc. Ambiente da lavanderia do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00	338,00	338,00
	Sub-Total	Valores referentes a Material + M.O.			10.844,63
2	INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES				
	IMÓVEL DA CMS - TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32 (PRÉDIO PRINCIPAL)				
2.1	Fornecimento e Instalação de paredes dry-wall + porta de correr de madeira 0,90x2,10m para SALA DE TÉCNICO DE TI (a ser instalada na atual sala da escola do legislativo). Pintura do dry-wall e porta de correr de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Pé-direito da sala: 2,85m. Forro de gesso. Imóvel da Travessa 1º Centenário.	vb	1,00	3.185,00	3.185,00
2.2	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala TÉCNICO TI e interligar na rede atual de dreno, sala do Imóvel da Travessa 1º Centenário.	vb	1,00	2.795,00	2.795,00
	IMÓVEL DA CMS - RUA DOM BARRETO, 1294 (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)				
2.3	Fornecimento e Instalação de infra-estrutura (canaleta) de concreto 3x0,40x0,40m (com adequações civil) na entrada do estacionamento do subsolo e grelha de 3x0,40x0,40m de alumínio no final da rampa de acesso ao estacionamento do subsolo no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 11 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00	1.380,60	1.380,60
2.4	Fornecimento e Instalação de tubo de PVC Ø200mm com recobrimento de concreto, para interligar grelha de água pluvial até rede de água pluvial do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 12 DO PROJETO EXECUTIVO)	m	22,00	165,10	3.632,20
2.5	Fornecimento e Instalação de tubo de PVC Ø100mm com recobrimento de concreto, para interligar tubo pluvial do telhado até rede de água pluvial do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m	3,00	165,10	495,30
2.6	Fornecimento e Instalação de escada "CARACOL" de concreto com largura de degrau de 0,80m com 22 degraus. Escada a ser aprovada pelo fiscal e diretoria da Câmara. A ser instalada no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 9 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00	14.950,00	14.950,00
2.7	Fornecimento e Instalação de Paredes de dry-wall e porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco das SALAS DE COMPRAS e DE CONTROLADORIA. Adequação em forro de gesso das salas e corredor. Adequar golas de gesso da parede a adequar, tanto dentro da sala como no corredor. Pintura em geral das novas paredes e atuais e forro de gesso. Atualmente as paredes estão à 3,00m da parede de divisa do imóvel, já a nova adequação estará com 3,50m da divisa. Adequações das paredes, deixando o corredor com 1,20m de largura (atual com 1,70m) no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 15 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00	14.149,75	14.149,75
2.8	Pintura em geral do corredor a ser adequado	m ²	25,00	42,90	1.072,50
2.9	Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K no corredor do piso térreo do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 4A DO PROJETO EXECUTIVO)	pç	3,00	780,00	2.340,00
2.10	Pintura em geral do HALL da escada caracol que vai à sala contabilidade	m ²	10,58	42,90	453,88



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.11	Confecção de Sala de Reunião com paredes de dry-wall, com porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, com forro de gesso. Sala ao lado da recepção no piso térreo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	19,5 2	240,50	4.695,16
2.12	Fornecimento e Instalação de Forro de gesso da Sala de Reunião do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	10,5 8	126,10	1.333,51
2.13	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala de reunião no piso térreo do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00	2.795,00	2.795,00
2.14	Fornecimento e Instalação de 4 tomadas 127V e 2 tomadas 220V e 2 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000k. Padrão conforme salas existentes.	vb	1,00	2.782,00	2.782,00
2.15	Pintura em geral da nova sala de REUNIÃO	m ²	49,6 2	33,80	1.677,16
2.16	Adequação da RECEPÇÃO: Fornecimento e Instalação de Grade de Aço Fixa em Metalon (conforme padrão atual) pintada na cor branca com tinta esmalte/fundo do imóvel da Rua Dom Barreto. (CONFORME ITEM 6 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	15,0 0	741,00	11.115,00
2.17	Adequação da RECEPÇÃO: Fornecimento e Instalação de Porta de Aço de correr em Metalon (conforme padrão atual) pintada na cor branca com tinta esmalte e fundo do imóvel da Rua Dom Barreto. (CONFORME ITEM 8 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	4,20	871,00	3.658,20
2.18	Fornecimento e Instalação de Catraca em inox para controle de acesso no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 3 DO PROJETO EXECUTIVO - Modelo à definir com Diretoria Câmara)	vb	1,00	7.020,00	7.020,00
2.19	Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,20m de altura (tipo balcão) na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 13 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	5,04	240,50	1.212,12
2.20	Fornecimento e Instalação de Móvel curvo em madeira do balcão da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 1 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00	3.185,00	3.185,00
2.21	Fornecimento e Instalação de banquetas/banco da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 2 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	3,00	442,00	1.326,00
2.22	Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K na área da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 4 DO PROJETO EXECUTIVO)	pç	4,00	279,50	1.118,00
2.23	Fornecimento e Instalação de banquetas/banco do porteiro da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 5 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00	273,00	273,00
2.24	Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto da recepção com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	14,7 0	55,90	821,73
2.25	Adequação de Forro de gesso da recepção no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	40,7 4	37,70	1.535,90
2.26	Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto das salas de COMPRAS e CONTROLADORIA com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	98,6 1	45,50	4.486,76
2.27	Fornecimento e Instalação de Porta de Vidro de correr com 2 folhas fixas, espessura 10mm incolor - medidas 0,90x2,10m na porta de entrada da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 7 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	5,67	1.261,00	7.149,87
2.28	Adequação de rampa de concreto para acesso à recepção do prédio administrativo da Rua Dom Barreto	m ³	4,00	650,00	2.600,00
2.29	Pintura em geral da fachada do Prédio Administrativo da CMS na Rua Dom Barreto	vb	1,00	6.370,00	6.370,00
2.30	Pintura em geral do fundo do Prédio Administrativo da CMS na Rua Dom Barreto	vb	1,00	4.487,60	4.487,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.31	Fornecimento e Instalação de Grade metálica de proteção da casa de gás. Pintada em tinta esmalte branca. Medidas: 1,10x1,60m a ser instalada no imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00	676,00	676,00
2.32	Fornecimento e Aplicação de Pintura de: paredes do estacionamento, teto, paredes do refeitório, paredes de divisão de ambiente, paredes e teto das salas de patrimônio e almoxarifado, pilares, almoxarifado, corredor entre refeitório e parede nova. Ambientes do subsolo. Pintura com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	637,43	16,25	10.358,21
2.33	Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto do ambiente da lavanderia do subsolo com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	8,00	65,00	520,00
2.34	Fornecimento e Instalação de Elemento Vazado de concreto de 40x44x7cm, na área da lavanderia do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 10 DO PROJETO EXECUTIVO). Medidas a instalar no vão de 2,5x1,5x0,60m.	m ²	9,00	243,75	2.193,75
2.35	Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,80m de altura e Porta de correr de madeira 0,90x1,80m (todos pintados na cor branca) entre os pilares do estacionamento do subsolo do Imóvel da Rua Dom Barreto e refeitório atual (CONFORME ITEM 13 DO PROJETO EXECUTIVO).	m ²	19,44	240,50	4.675,32
2.36	Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,80x2,20m formando um HALL entre pilares e refeitório atual no subsolo do Imóvel da Rua Dom Barreto e refeitório atual (CONFORME ITEM 13 DO PROJETO EXECUTIVO).	m ²	3,96	240,50	952,38
2.37	Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIA CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K no HALL novo no subsolo do imóvel da Rua Dom Barreto	pç	1,00	279,50	279,50
2.38	Fornecimento e Instalação de SALA DE PATRIMÔNIO com paredes de dry-wall, porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 3,50x2,50m + 0,80x2,00m. Pé-direito da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V. Imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITENS 4, 13 e 14 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00	3.815,50	3.815,50
2.39	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala (PATRIMÔNIO) e interligar na lavanderia no piso subsolo do estacionamento do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00	2.795,00	2.795,00
2.40	Fornecimento e Instalação de SALA DE ALMOXARIFADO com paredes de dry-wall, porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 3,50x2,50m. Pé-direito da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V. Imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITENS 4, 13 e 14 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00	3.542,50	3.542,50
2.41	Fornecimento e Instalação de TANQUE E PIA na área externa do fundo, na parede externa do banheiro externo. Adequar rede água fria e esgoto para o tanque e pia. Ambiente externo do estacionamento do imóvel da Rua Dom Barreto.	vb	1,00	1.040,00	1.040,00
2.42	Fornecimento e Instalação para o banheiro do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto: - chuveiro 220V, caixa acoplada com vaso sanitário. Retirar azulejo atual somente da parede do chuveiro e instalar novo azulejo. Adequar hidráulica para nova caixa acoplada. Adequar chuveiro e iluminação. Pintura teto do banheiro.	vb	1,00	1.189,50	1.189,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.43	Fornecimento e Instalação para executar mureta de concreto com 40cm de altura com bloco de 19x19x39cm com 2,5m de comprimento. Ambiente externo da lavanderia do fundo do Imóvel da Rua Dom Barreto.	vb	1,00	806,00	806,00
2.44	Fornecimento e Instalação de SALA DE SERVIDOR com paredes de dry-wall, porta de 0,90x2,10m de madeira pintada de branco, 01 LUMINÁRIA CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 1,50x2,50m. Pé-direito da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V. Ambiente do mezanino do imóvel da Rua Dom Barreto.	vb	1,00	1.664,00	1.664,00
2.45	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala (SERVIDOR) e interligar na rede atual de dreno de ar- condicionado no mezanino do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00	2.795,00	2.795,00
	Sub-Total	Valores referentes a Material + M.O.			151.398,88
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
3.1	Locação de bota fora e demolição (caçamba)	m ³	31,88	117,00	3.729,38
3.2	LIMPEZA PERMANENTE E FINAL DA OBRA	vb	1,00	1.885,00	1.885,00
	Sub-Total	Valores referentes a Material			5.614,38
	TOTAL GERAL				R\$ 167.857,88
Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos					
Obs.: Os valores referentes à composição de custos de MATERIAL e MÃO-DE-OBRA, foram referenciados às bases de tabelas de preços:					
- CPOS, SINAPI, TPOS, FDE, TCPO e VALORES DE MERCADO. Os valores unitários, estão inclusos BDI e Impostos.					

Sumaré, 10 de julho de 2.018



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “II”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____,
inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa
_____, no processo licitatório relativo a TOMADA
DE PREÇOS nº 001/2018, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em
complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar
documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar
impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim,
praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “III”

PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Retirada/Desmontagem de Grades de Aço atuais na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (Item 01 do projeto executivo)	vb	2,00		
1.2	Retirada/Desmontagem de Móvel de madeira (balcão da recepção) atual na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (O BALCÃO A SER DEMOLIDO LOCALIZADO NA NOVA SALA DE REUNIÃO A CONSTRUIR)	vb	1,00		
1.3	Retirada/Desmontagem de Portas de Vidro incolor de abrir atuais na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (Item 02 do projeto executivo)	vb	2,00		
1.4	Retirada/Desmontagem de Parede de dry-wall existente (entre recepção e corredor do piso térreo) do imóvel da Rua Dom Barreto (Item 03 do projeto executivo)	m ²	4,56		
1.5	Retirada/Desmontagem de Porta de correr dos banheiros do térreo e fechamento do vão em dry-wall existente (ambiente entre corredor dos banheiros e corredor das salas do piso térreo) do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00		
1.6	Abertura de vão em dry-wall de 0,90x2,10m no ambiente entre corredor dos banheiros e hall que vai para escada/copa do piso térreo) do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00		
1.7	Retirada/Desmontagem de Escada de Ferro no ambiente externo do imóvel da Rua Dom Barreto. Obs.: A ESCADA ATUAL NÃO ESTÁ REPRESENTADA NO DESENHO/PROJETO.	vb	1,00		
1.8	Abertura e Adequação de canaleta de concreto da grelha de água pluvial do final da rampa de acesso ao estacionamento do subsolo no imóvel da Rua Dom Barreto	m ³	0,48		
1.9	Corte/Abertura no piso de concreto do subsolo para interligação do tubo de 200mm que sai da grelha da entrada do estacionamento até o lançamento na rede de água pluvial no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ³	2,40		
1.10	Corte/Abertura no piso de concreto da área do fundo para interligação do tubo de 100mm da água pluvial do telhado até lançamento na rede de água pluvial no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ³	0,48		
1.11	Demolição de mureta da área da lavanderia no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	0,30		
1.12	Corte/Abertura na parede do ambiente da lavanderia para iluminação e ventilação para instalar elemento vazado de concreto no ambiente da lavanderia no fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	4,50		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.13	Desativar rede água e esgoto do tanque de lavanderia atual. Requadro em alvenaria, pintura, etc. Ambiente da lavanderia do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00		
	Sub-Total	Valores referentes a Material + M.O.			
2	INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES				
	IMÓVEL DA CMS - TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32 (PRÉDIO PRINCIPAL)				
2.1	Fornecimento e Instalação de paredes dry-wall + porta de correr de madeira 0,90x2,10m para SALA DE TÉCNICO DE TI (a ser instalada na atual sala da escola do legislativo). Pintura do dry-wall e porta de correr de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Pé-direito da sala: 2,85m. Forro de gesso. Imóvel da Travessa 1º Centenário.	vb	1,00		
2.2	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala TÉCNICO TI e interligar na rede atual de dreno, sala do Imóvel da Travessa 1º Centenário.	vb	1,00		
	IMÓVEL DA CMS - RUA DOM BARRETO, 1294 (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)				
2.3	Fornecimento e Instalação de infra-estrutura (canaleta) de concreto 3x0,40x0,40m (com adequações civil) na entrada do estacionamento do subsolo e grelha de 3x0,40x0,40m de alumínio no final da rampa de acesso ao estacionamento do subsolo no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 11 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00		
2.4	Fornecimento e Instalação de tubo de PVC Ø200mm com recobrimento de concreto, para interligar grelha de água pluvial até rede de água pluvial do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 12 DO PROJETO EXECUTIVO)	m	22,00		
2.5	Fornecimento e Instalação de tubo de PVC Ø100mm com recobrimento de concreto, para interligar tubo pluvial do telhado até rede de água pluvial do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto	m	3,00		
2.6	Fornecimento e Instalação de escada "CARACOL" de concreto com largura de degrau de 0,80m com 22 degraus. Escada a ser aprovada pelo fiscal e diretoria da Câmara. A ser instalada no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 9 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00		
2.7	Fornecimento e Instalação de Paredes de dry-wall e porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco das SALAS DE COMPRAS e DE CONTROLADORIA. Adequação em forro de gesso das salas e corredor. Adequar golas de gesso da parede a adequar, tanto dentro da sala como no corredor. Pintura em geral das novas paredes e atuais e forro de gesso. Atualmente as paredes estão à 3,00m da parede de divisa do imóvel, já a nova adequação estará com 3,50m da divisa. Adequações das paredes, deixando o corredor com 1,20m de largura (atual com 1,70m) no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 15 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.8	Pintura em geral do corredor a ser adequado	m ²	25,00		
2.9	Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K no corredor do piso térreo do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 4A DO PROJETO EXECUTIVO)	pç	3,00		
2.10	Pintura em geral do HALL da escada caracol que vai à sala contabilidade	m ²	10,58		
2.11	Confecção de Sala de Reunião com paredes de dry-wall, com porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, com forro de gesso. Sala ao lado da recepção no piso térreo do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	19,52		
2.12	Fornecimento e Instalação de Forro de gesso da Sala de Reunião do imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	10,58		
2.13	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala de reunião no piso térreo do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00		
2.14	Fornecimento e Instalação de 4 tomadas 127V e 2 tomadas 220V e 2 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000k. Padrão conforme salas existentes.	vb	1,00		
2.15	Pintura em geral da nova sala de REUNIÃO	m ²	49,62		
2.16	Adequação da RECEPÇÃO: Fornecimento e Instalação de Grade de Aço Fixa em Metalon (conforme padrão atual) pintada na cor branca com tinta esmalte/fundo do imóvel da Rua Dom Barreto. (CONFORME ITEM 6 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	15,00		
2.17	Adequação da RECEPÇÃO: Fornecimento e Instalação de Porta de Aço de correr em Metalon (conforme padrão atual) pintada na cor branca com tinta esmalte e fundo do imóvel da Rua Dom Barreto. (CONFORME ITEM 8 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	4,20		
2.18	Fornecimento e Instalação de Catraca em inox para controle de acesso no imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 3 DO PROJETO EXECUTIVO - Modelo à definir com Diretoria Câmara)	vb	1,00		
2.19	Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,20m de altura (tipo balcão) na recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 13 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	5,04		
2.20	Fornecimento e Instalação de Móvel curvo em madeira do balcão da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 1 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00		
2.21	Fornecimento e Instalação de banquetta/banco da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 2 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	3,00		
2.22	Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K na área da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 4 DO PROJETO EXECUTIVO)	pç	4,00		
2.23	Fornecimento e Instalação de banquetta/banco do porteiro da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 5 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00		
2.24	Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto da recepção com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	14,70		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.25	Adequação de Forro de gesso da recepção no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	40,74		
2.26	Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto das salas de COMPRAS e CONTROLADORIA com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	98,61		
2.27	Fornecimento e Instalação de Porta de Vidro de correr com 2 folhas fixas, espessura 10mm incolor - medidas 0,90x2,10m na porta de entrada da recepção do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 7 DO PROJETO EXECUTIVO)	m ²	5,67		
2.28	Adequação de rampa de concreto para acesso à recepção do prédio administrativo da Rua Dom Barreto	m ³	4,00		
2.29	Pintura em geral da fachada do Prédio Administrativo da CMS na Rua Dom Barreto	vb	1,00		
2.30	Pintura em geral do fundo do Prédio Administrativo da CMS na Rua Dom Barreto	vb	1,00		
2.31	Fornecimento e Instalação de Grade metálica de proteção da casa de gás. Pintada em tinta esmalte branca. Medidas: 1,10x1,60m a ser instalada no imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00		
2.32	Fornecimento e Aplicação de Pintura de: paredes do estacionamento, teto, paredes do refeitório, paredes de divisão de ambiente, paredes e teto das salas de patrimônio e almoxarifado, pilares, almoxarifado, corredor entre refeitório e parede nova. Ambientes do subsolo. Pintura com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	637,43		
2.33	Fornecimento e Aplicação de Pintura de paredes e teto do ambiente da lavanderia do subsolo com tinta latex acrílica na cor branca no imóvel da Rua Dom Barreto	m ²	8,00		
2.34	Fornecimento e Instalação de Elemento Vazado de concreto de 40x44x7cm, na área da lavanderia do imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITEM 10 DO PROJETO EXECUTIVO). Medidas a instalar no vão de 2,5x1,5x0,60m.	m ²	9,00		
2.35	Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,80m de altura e Porta de correr de madeira 0,90x1,80m (todos pintados na cor branca) entre os pilares do estacionamento do subsolo do Imóvel da Rua Dom Barreto e refeitório atual (CONFORME ITEM 13 DO PROJETO EXECUTIVO).	m ²	19,44		
2.36	Fornecimento e Instalação de Parede de dry-wall de 1,80x2,20m formando um HALL entre pilares e refeitório atual no subsolo do Imóvel da Rua Dom Barreto e refeitório atual (CONFORME ITEM 13 DO PROJETO EXECUTIVO).	m ²	3,96		
2.37	Fornecimento e Instalação de LUMINÁRIA CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K no HALL novo no subsolo do imóvel da Rua Dom Barreto	pç	1,00		
2.38	Fornecimento e Instalação de SALA DE PATRIMÔNIO com paredes de dry-wall, porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 3,50x2,50m + 0,80x2,00m. Pé-direito da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e	vb	1,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	2 TOMADAS 220V. Imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITENS 4, 13 e 14 DO PROJETO EXECUTIVO)				
2.39	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala (PATRIMÔNIO) e interligar na lavanderia no piso subsolo do estacionamento do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00		
2.40	Fornecimento e Instalação de SALA DE ALMOXARIFADO com paredes de dry-wall, porta de 0,80x2,10m de madeira pintada de branco, 02 LUMINÁRIAS CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 3,50x2,50m. Pé-direiro da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V. Imóvel da Rua Dom Barreto (CONFORME ITENS 4, 13 e 14 DO PROJETO EXECUTIVO)	vb	1,00		
2.41	Fornecimento e Instalação de TANQUE E PIA na área externa do fundo, na parede externa do banheiro externo. Adequar rede água fria e esgoto para o tanque e pia. Ambiente externo do estacionamento do imóvel da Rua Dom Barreto.	vb	1,00		
2.42	Fornecimento e Instalação para o banheiro do fundo do imóvel da Rua Dom Barreto: - chuveiro 220V, caixa acoplada com vaso sanitário. Retirar azulejo atual somente da parede do chuveiro e instalar novo azulejo. Adequar hidráulica para nova caixa acoplada. Adequar chuveiro e iluminação. Pintura teto do banheiro.	vb	1,00		
2.43	Fornecimento e Instalação para executar mureta de concreto com 40cm de altura com bloco de 19x19x39cm com 2,5m de comprimento. Ambiente externo da lavanderia do fundo do Imóvel da Rua Dom Barreto.	vb	1,00		
2.44	Fornecimento e Instalação de SALA DE SERVIDOR com paredes de dry-wall, porta de 0,90x2,10m de madeira pintada de branco, 01 LUMINÁRIA CALHA DE EMBUTIR DE 2x18w 220V LED 6.000K. Sala com medidas laterais: 1,50x2,50m. Pé-direiro da sala: 2,85m. Forro de gesso. Pintura de paredes internas, externas e teto. Instalação de TOMADAS na sala: 4 TOMADAS 127V e 2 TOMADAS 220V. Ambiente do mezanino do imóvel da Rua Dom Barreto.	vb	1,00		
2.45	Fornecimento e Instalação de ARCONDICIONADO de 9.000 BTU's com instalação de dreno para a nova sala (SERVIDOR) e interligar na rede atual de dreno de ar- condicionado no mezanino do imóvel da Rua Dom Barreto	vb	1,00		
	Sub-Total	Valores referentes a Material + M.O.			
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
3.1	Locação de bota fora e demolição (caçamba)	m ³	31,88		
3.2	LIMPEZA PERMANENTE E FINAL DA OBRA	vb	1,00		
	Sub-Total	Valores referentes a Material			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

TOTAL GERAL	
--------------------	--

Declaro, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no projeto integrante deste edital e que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação dos envelopes.
2. Prazos de garantia:
 - a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
3. Prazo de execução: 20 (vinte) dias

Data/assinatura/carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IV”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº
4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, em ___ de _____ de 2018.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensa de licitar com o município de Sumaré.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI”

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais,
ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS _____/2018

DECLARAÇÃO “CAD MADEIRA”

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 8.254, de 15 de setembro de 2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pela Câmara Municipal de Sumaré:

Eu, _____, brasileiro, portador do RG. nº _____/SSP/.., legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____

declaro, sob penas da lei, que se vencedora do procedimento licitatório acima referido, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8ª do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

.....
(nome)
(Cargo, RG. e CPF)

....., de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO SEDE E PRÉDIO ANEXO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NAS RUAS TRAVESSA I CENTENÁRIO, Nº 32, CENTRO E RUA DOM BARRETO, Nº 1.294, CENTRO, SUMARÉ/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

PRAZOS:

- DE INÍCIO: APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

- DE TÉRMINO: 20 (vinte) dias

VALOR:

- R\$

PROCESSO LICITATÓRIO:

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- AD Nº ____/2018

LICITAÇÃO Nº ____/2018

Pelo presente instrumento, as partes de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré-SP, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.739.541/0001/07, neste ato representado pelo PRESIDENTE **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, e, de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ. sob nº, com sede na Rua, nº, no Município de, neste ato representada por seu(ua), **SR(A.)**, portador(a) do RG. nº/SSP/SP. e do CPF. nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº, no Município de, doravante designada **CONTRATADA** nos autos do Processo Administrativo, que contém o procedimento de Tomada de Preços mencionado, tem as partes acima nomeadas, justas e contratadas o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO SEDE E PRÉDIO ANEXO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NAS RUAS TRAVESSA I CENTENÁRIO, Nº 32, CENTRO E RUA DOM BARRETO, Nº 1.294, CENTRO, SUMARÉ/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2. A obra deverá ser executada com fornecimento de todos os materiais necessários, de primeira qualidade, e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal de Sumaré.

1.3. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº ___/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de ___ de _____ de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº ___/18

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada por regime de empreitada **por preço global**, conforme cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato. Todas as despesas decorrentes como pessoal, materiais, equipamentos, máquinas laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal seguros, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3. DOS PREÇOS

3.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. A obra e seu preço está descrito, detalhadamente, na Proposta/Planilha de Preços da CONTRATADA, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à empresa vencedora.

4. DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)** e será pago em parcela única, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante a efetiva execução da obra, atestada pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE e pelo técnico indicado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0005.2009-4490.51.00 – Obras e Instalações – ficha 25
--

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter seu início imediato a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Sumaré.

6.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela autoridade competente, com nome, carimbo e assinatura

6.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

6.2. A vigência do presente contrato é de 60 (**sessenta dias**) a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, sendo que o prazo de execução e conclusão da obra será de 20 (**vinte dias**) a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos.

6.2.1 Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à CONTRATANTE e serão apreciados pela autoridade competente, que os decidirá.

6.3. Concluída a obra, a empresa vencedora deverá comunicar o evento, por escrito à Câmara Municipal de Sumaré.

6.4. A Câmara Municipal de Sumaré procederá, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

6.5. A empresa vencedora obriga-se, durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar, às suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Administração, em consequência dos vícios de execução, sem prejuízo da garantia contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.6. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, a Administração procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada pela perfeita solidez e segurança das mesmas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

6.8. O recebimento provisório e definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos mesmo em conformidade ao estabelecido.

6.9. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) 20 (vinte) dias, a partir da data da Ordem de Serviço, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) da CONTRATADA.

7.2. As medições pela CONTRATADA para efeito de faturamento serão elaboradas sob a supervisão de seu engenheiro responsável, no último dia de cada mês da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.3. A CONTRATADA apresentará a Planilha de Medição no último dia de cada período de execução da obra e somente emitirá a Nota Fiscal após 05 (cinco) dias úteis.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Planilha de Medição, a Memória de Cálculo dos itens de sua planilha.

7.5. O período das medições poderá ser alterado, a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos.

7.6. Os pagamentos se realizarão em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por funcionário designado pela Câmara Municipal de Sumaré, e com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

7.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido a favor da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.8. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias em conformidade com a medição, mediante a apresentação do original da fatura, bem como da comprovação de regularidade perante o FGTS e INSS, dentro de sua validade.

7.9. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.10. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

7.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

7.12. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF - e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

7.13. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a empresa vencedora, deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

7.13.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa vencedora a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

7.13.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a empresa contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a empresa contratada.

7.14. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para as quais não existam preços contratados, será utilizada a tabela SINAPI, CPOS, FDE ou AGETOT, conforme o caso, ou outra que venha a substituí-las, e em estrita conformidade com o regramento estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.15. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

7.16. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

7.17. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamento pendente, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7.18. É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de Banco.

7.19. É obrigatória a indicação do número do Contrato na Planilha de Medição e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

7.20. A CONTRATADA deverá emitir Planilha de Medição e Nota Fiscal únicas para o contrato, ou seja, para uma única etapa.

7.21. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Sumaré implicarão na correção do valor pelo **INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7.22. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice **INPC/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

7.23. O preço contratado somente poderá ser realinhado se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar as obras no prazo e condições estipulados no Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, refazendo, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo gestor do contrato

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil da obra através de profissional habilitado, devendo indicá-lo por ocasião da assinatura deste (Cláusula 13).

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

8.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução da obra, especialmente se



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.6. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

8.8. Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados e prepostos, e/ou das empresas subcontratadas, e/ou terceiros envolvidos na obra decorrentes de trajeto ou de doenças profissionais, obrigando-se a cumprir todas as exigências da legislação exigente.

8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano moral ou material que por ela, seus empregados, prepostos ou subcontratados causarem a Municipalidade ou a terceiros durante a execução deste contrato, inclusive em razão a eventuais indenizações decorrentes, ficando eximido o CONTRATANTE de qualquer obrigação ou reparação nesse sentido.

8.10. Providenciar afastamento imediato das dependências da Câmara Municipal de Sumaré e/ou do local de execução da obra de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

8.11. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

8.12. Fornecer materiais e mão de obra especializada para execução da obra objeto do presente instrumento;

8.13. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução da obra.

8.14. Aplicar nas obras materiais e equipamentos de boa qualidade, seguindo-se os padrões do INMETRO, ABNT e CREA, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando àquela todas as despesas consequentes.

8.15. Deverá ainda, efetuar exames ocupacionais pertinentes à função, bem como suas atualizações, durante o período da contratação com esta Administração, sob pena de suspensão dos pagamentos, até a efetiva regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.16. Deverá ainda, cumprir e fazer cumprir por suas subcontratadas, a legislação específica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, alocando todos os recursos humanos e materiais necessários para a plena obediência de suas normas vigentes.

8.17. Prover o canteiro com instalações sanitárias de acordo com as normas, em número suficiente e em local apropriado, bem como a mantê-las em boas condições de higiene e salubridade. Analogamente, as instalações destinadas ao refeitório deverão obedecer à legislação e ter características condizentes com sua finalidade.

8.18. Efetuar todas as proteções necessárias na execução da obra.

8.19. Será terminantemente vetado o alojamento de pessoas ou funcionários nos prédios da Câmara Municipal, bem como serão proibidas as atividades de preparo de comida e refeições no canteiro, a utilização de fogões, fogareiros ou botijões de gás para esse fim.

8.20. A CONTRATADA compromete-se a promover a ordem e a disciplina no local da obra, em qualquer horário, em dia útil ou não, orientando seus funcionários quanto a permanecer trajado adequadamente quando nas dependências da obra, ingestão ou posse de bebidas alcoólicas e demais atitudes e comportamentos que não se coadunem com o ambiente de trabalho.

8.21. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Sumaré, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus funcionários e a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho;

8.22. Pagar aos seus funcionários transporte, refeição e demais benefícios constantes de eventual acordo ou convenção coletiva da categoria.

8.23. Manter, durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução da obra.

8.25. Providenciar o registro deste instrumento no CREA, sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou no CAU, sob a forma de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART ou RRT e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

8.26. Remover todo equipamento utilizado, material excedente, os entulhos e as obras provisórias entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.27. Elaboração do Diário de Obras, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo engenheiro fiscal do CONTRATANTE.

8.28. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas em lugar visível, de placa indicando o Responsável Técnico pela(s) obra(s), nos termos da legislação do CREA.

8.29 Oferecer prazo de garantia, conforme abaixo:

a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem de Serviço para início da execução da obra na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

9.4. Avaliar e atestar a(s) medição(ões) que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, conforme Termo de Referência/Memorial Descritivo.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

13. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13.1. A direção geral e responsabilidade técnica da obra ora contratada caberá à Diretoria Técnica da CONTRATADA, na pessoa do **SR(A)**., inscrito(a) no CREA/ CAU sob nº, portador(a) do RG. nºSSP/SP. e CPF. nº, residente e domiciliado no Município de

13.2. A direção geral e responsabilidade técnica pelo acompanhamento da obra pelo CONTRATANTE caberá ao Engenheiro(a) Civil, **SR(A). André Luís de Souza Brito**, inscrito(a) no CREA/SP sob nº 5061921854, portador(a) do RG. nºSSP/SP. e CPF. nº, subordinado à Câmara Municipal de Sumaré.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, o SR. JEFFERSON WESLEY CARDOSO DE OLIVEIRA, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Sr. **André Luís de Souza Brito**, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade da obra em execução, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará o Gestor para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO

16.1. É permitido à CONTRATADA transferir parte dos direitos e obrigações contratuais, com a anuência expressa do CONTRATANTE, ficando, no entanto, mantida a responsabilidade solidária em relação à subcontratada tanto em relação a esta Administração, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, em especial a legislação que regula a obra objeto deste instrumento.

17. DA GARANTIA

17.1. A contratada fica obrigada a apresentar, impreterivelmente, até a data da assinatura deste contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a título de garantia de todas as obrigações assumidas, nos termos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

56 da Lei nº8.666/93 e do item 13 do edital, cujo o valor será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sob pena de incorrer nas penas cominadas à inexecução total do contrato.

17.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

17.3. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 10.131/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, de _____ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IX”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - CONTRATO Nº /2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, de de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “X”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sumaré, de _____ de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br



DECRETO Nº 10.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, no âmbito da Administração Municipal.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

Considerando, com fundamento no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações que lhe foram incorporadas, e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito do Município de Sumaré, as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, bem como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br



DECRETO Nº 10.131/2017

FOLHA Nº 02

§1º- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

§ 2º- A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, III e IV.

§ 3º- A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 4º- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

§5º- Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, a interessada poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Art. 5º- O pedido de prorrogação de prazo de execução de obra, prestação de serviços ou entrega de materiais somente será apreciado pela Administração Municipal se efetuado durante o prazo regular de sua execução.

Art. 6º - A mora da contratada será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação.

Art. 7º - O valor que servirá de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será atualizado pelo INPC/IBGE até a data de aplicação da penalidade.

Art. 8º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a decisão de sua aplicação até o seu efetivo recolhimento ou compensação.

Art. 9º - O valor correspondente às multas, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa, será descontado do primeiro pagamento devido pela Municipalidade ao infrator após sua aplicação.

§1º- Na impossibilidade ou insuficiência de crédito do contratado para realizar o desconto previsto no caput, o valor da multa será descontado de eventual garantia prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br



DECRETO Nº 10.131/2017

FOLHA Nº 03

§ 2º- Não existindo crédito em favor do infrator ou garantia contratual para a dedução da multa, deverá ela ser recolhida em favor do Município através de guia que será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 10- O não recolhimento da multa no prazo no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição da guia competente implicará na sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 11- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações vigentes.

Art. 12- As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 13 - As sanções deverão ser aplicadas conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantida a defesa prévia, devendo ser levado em consideração a não existência de efetivo prejuízo ao Município ou seu ressarcimento integral e a não reincidência da infração.

Art. 14 - Sem prejuízo da ação da fiscalização face à contratada para que cesse a causa ensejadora de penalidade prevista neste Decreto, configurado o descumprimento da obrigação, o(s) servidor(es) responsável (eis) pela fiscalização da obrigação comunicará (rão) a irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade ao Secretário Municipal gestor do contrato ou da ata de registro de preço, ou, não existindo, àquele que requisitou a contratação, para que notifique a contratada da infração e da penalidade.

§1º - O prazo para apresentação de defesa escrita da notificada será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, exceto quando a proposta de penalidade seja a de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis, que deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Sumaré.

Art. 15 - Recebida a defesa, o Secretário Municipal indicado no artigo anterior colherá manifestação escrita acerca dela do(s) servidor(es) responsável (eis) pela fiscalização da obrigação, concedendo-lhe (s) prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, cuja manifestação não terá efeito vinculante, e, em seguida, decidirá motivadamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, impondo a penalidade cabível no caso de rejeição da defesa, dando ciência de sua decisão à contratada.

Art. 16 - Da decisão que impõe sanção(ões) à contratada cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Sumaré e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§1º - O Secretário Municipal que praticou o ato recorrido, recebendo o recurso, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, motivadamente, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, fazendo o recurso subir, neste último caso, no mesmo prazo, ao Sr. Prefeito Municipal com as informações que entender pertinentes, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, ao que se dará ciência à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.131/2017

FOLHA Nº 04

§ 2º - Quando as razões recursais simplesmente reiterarem questões levantadas anteriormente e já decididas de modo fundamentado no ato recorrido, o Secretário Municipal que proferiu a decisão poderá remeter o recurso ao Sr. Prefeito Municipal apenas reportando-se aos fundamentos já expendidos.

Art. 17 – Os procedimentos previstos neste Decreto serão instrumentalizados em autos próprios, porém, tramitarão em apartado ao procedimento administrativo principal da licitação.

Art. 18 – Na contagem dos prazos referidos neste Decreto excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente da Prefeitura do Município de Sumaré.

Art. 19 - As intimações das decisões referidas neste Decreto poderão se dar ao interessado por qualquer meio desde que seja inequívoca sua ciência, sob pena de refazimento da intimação.

Art. 21- As normas estabelecidas neste Decreto deverão ser aplicadas em todos os procedimentos licitatórios, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei Federal nº8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2017.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, ao 14 de setembro de 2017, no Paço Municipal, e em 15 de setembro de 2017, no Semanário Oficial do Município. – PMS nº 24.665/2017.


WELLINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ